



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

**PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO ABERTO COM ENTREGA
PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO**

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PRIMEIRA CHAMADA
OBJETO: Chamada Pública para realizar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública — Município de Ipiacu/MG
Vigência do Termo de Credenciamento: o instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência máxima decenal.
Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiacu – MG.
Endereço: Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiacu, MG.
Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.
Destinatário: Agente de Contratação - Anna Júlia Borges Rezende.
Informações sobre o Processo: através do email licitação@ipiacu.mg.gov.br
Observações: <ul style="list-style-type: none">• O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.• As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.
Local de prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no Município de Ipiacu/MG de acordo com a demanda e após a solicitação da Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
14. DOS RECURSOS
15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DOS PADRÕES ÉTICOS
21. DA VIGÊNCIA DESTA EDITAL
22. OUTRAS INFORMAÇÕES
23. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

O Município de Ipiacu, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Av. Milton Campos, nº 344, nesta cidade de Ipiacu, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de Chamada Pública para realizar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública — Município de Ipiacu/MG.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação da Prefeitura de Ipiacu, nomeado pela Decreto nº 2.029/2025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

1. DO OBJETO

1.1 O presente de credenciamento tem como objetivo realizar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública — Município de Ipiacu/MG.

Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência– descrições detalhadas dos serviços, parte integrante e inseparável deste edital, de leitura obrigatória.

1.1.1 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.

1.1.2 A empresa interessada em realizar a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, a depender do dia agendado para realização do procedimento.

1.1.3 As quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades conforme a demanda, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser **entregue das 17:00 do dia 11 de novembro de 2025 até as 13h00min do dia 26 de novembro de 2025**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

2.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas (MEI) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2 Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1 Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4 Autores do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

3.2.5 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.3 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

d) Cadastro de fornecedores sancionados, do Município de Ipiacu-MG, no site www.ipiaçu.mg.gov.br.

3.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de eletricitista, pintor, pedreiro, serralheiro, carpinteiro, marceneiro e encanador, conforme descrito no anexo VI parte integrante deste Edital.

4.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, em local previamente definido e acordado entre as partes, com a disponibilização de todos os materiais necessários para a realização dos mesmos por parte do Credenciante, salvo disposição contrária em cláusula específica.

4.3. Os serviços ocorrerão em dias e horários estabelecidos previamente entre as partes, sendo obrigatória a frequência e pontualidade do prestador de serviços.

4.4. O CREDENCIADO compromete-se a: a. Planejar e ministrar as aulas de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo CREDENCIANTE; b. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas; c. Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes, especialmente nas aulas de natação e hidroginástica; d. Cumprir o número mínimo de encontros previsto, não sendo admitidas ausências sem justificativa formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições dispostas neste edital e em seus anexos, bem como no instrumento contratual a ser firmado entre as partes;

4.5.1 A credenciada deverá implementar e assegurar o cumprimento de protocolos de trabalho.

4.5.2 A credenciada deverá ter disponibilidade de contato com a contratante durante todo o período de vigência contratual.

4.5.3 A credenciada deverá possuir profissional à disposição, com a devida qualificação técnica.

4.5.4 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos profissionais atendida como inadequada para a prestação dos serviços.

4.5.5 A credenciada poderá registrar os serviços prestados, a fim de serem confrontados com os dados registrados pelos fiscais do contrato, por ocasião da expedição do boletim de medição.

4.5.6 Prestar esclarecimento por escrito que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

4.5.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

4.5.8 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos ainda que haja a ausência temporária de profissionais, situação que deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

4.5.9 Comunicar a contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.5.10 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.5.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

4.7.1 A credenciada deverá garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de uso e funcionamento.

4.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (Dívida Ativa, FGTS, INSS), apresentando-os mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços.

4.8.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.8.2 Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

4.8.3 Disponibilizar à contratante a documentação do preposto responsável da credenciada durante a execução dos serviços.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.9.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Submeter-se a fiscalização permanente da CONTRATANTE.

4.9.2 Permitir acesso dos supervisores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.9.3 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.10 Uma vez convocado o credenciado deverá comparecer à Secretaria requisitante no prazo de até 05 dias úteis, impreterivelmente, sob pena de ser descredenciado.

4.11 As quantidades dos serviços são meramente estimativas e não configuram compromisso de demanda mínima. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de ajustar as quantidades conforme necessário, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado.

4.13 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1 Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2 Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a lei 13726/2018.

5.1.3 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal Governo – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Ipiacu.

5.1.4 No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.1.5 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

6.1.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.

6.1.2 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Agente de Contratação Envelope – Solicitação de Credenciamento e Habilitação
Chamada Pública para Credenciamento Nº ___/2025
Processo Administrativo Nº ___/2025
Razão Social da Proponente/CNPJ:

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I, Termo de Referência.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

7.1.2 Os preços fixados deverão ser suficientes para cobrir todos os custos, lucros, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados;

7.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de compatibilidade para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ateste o fornecimento anterior, a contento, do serviço pertinente e compatível com a contratação;

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.2.5 DECLARAÇÕES

a) Da assinatura do requerimento de credenciamento e declarações pessoa jurídica, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

b) Do termo de responsabilidade técnica, conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital;

c) Declaração de disponibilidade de aparelhagem necessária para realização dos serviços;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária, não havendo relação de exclusão, na forma do art. 79.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de MPE's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1 para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar a Declaração na forma do Anexo V, deste edital.

8.2.2 findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDECIMENTO.

8.3 O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.4 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.5 Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie se novamente. No entanto, caso já tenha cessado o período da primeira convocação, o interessado não terá direito de participar da distribuição das vagas iniciais.

8.6 O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.7 Após a análise documental será expedido um Termo Simplificado de Credenciamento, Anexo III para cada credenciado, habilitado.

8.8 Findo o prazo para entrega de documentos referentes à primeira convocação, publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

8.9 A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Ipiacu, www.ipiaçu.mg.gov.br contendo o nome completo, CPF (parcial) e serviço para o qual fora credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

9.1 O Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2 A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 22 de agosto de 2025.

9.2.1 Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser díspare, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

9.3 Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-A), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.4 Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

9.5 As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

9.6 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.

9.7 A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predomínio e superior interesse público.

9.8 Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-A, se outro não for acordado.

9.9 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas por termo aditivo.

9.10 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização dos preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentárias:

- Ficha: 042 Fonte: 1.500
- Ficha: 043 Fonte: 1.501
- Ficha: 044 Fonte: 1.709
- Ficha: 060 Fonte: 1.500
- Ficha: 061 Fonte: 1.501
- Ficha: 062 Fonte: 1.708
- Ficha: 063 Fonte: 1.709



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- Ficha: 064 Fonte: 1.720
- Ficha: 071 Fonte: 1.500
- Ficha: 090 Fonte: 1.720
- Ficha: 096 Fonte: 1.500
- Ficha: 106 Fonte: 1.500
- Ficha: 111 Fonte: 1.500
- Ficha: 122 Fonte: 1.709
- Ficha: 172 Fonte: 1.500
- Ficha: 173 Fonte: 1.550
- Ficha: 193 Fonte: 1.500
- Ficha: 194 Fonte: 1.550
- Ficha: 372 Fonte: 1.500
- Ficha: 360 Fonte: 1.500
- Ficha: 365 Fonte: 1.500
- Ficha: 368 Fonte: 1.500
- Ficha: 427 Fonte: 2.660
- Ficha: 421 Fonte: 2.600
- Ficha: 422 Fonte: 1.600
- Ficha: 409 Fonte: 2.621

10.1.1 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

11.2 O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, durante a sua vigência.

11.3 Aqueles que se credenciarem dentro do período terão o direito de participar da distribuição da demanda inicial/atual, por meio de divisão/partilha igualitária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ser realizada pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste termo de referência.

11.3.1 Caso não haja acordo, o prestador que fará o início da demanda obedecerá à ordem de protocolo do credenciamento.

11.4 Encerrada a prestação pelo último classificado, será reiniciada a lista, com a reconvocação do primeiro classificado, e assim sucessivamente.

11.5 A partilha/divisão dos serviços será registrada em ATA assinada por todos os credenciados, pelos Fiscais do Credenciamento, pelo Gestor do Credenciamento e pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.6 A partilha/divisão dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo de a execução dos serviços haver diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa, com impossibilidade de previsão real da demanda dos serviços de manutenção.

11.7 Após o encerramento do período do primeiro chamamento público, a redistribuição da demanda entre novos interessados só poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses. Ressalvamos que este intervalo é necessário para resguardar o bom funcionamento dos serviços públicos, tendo que vista que toda distribuição dos serviços causará nos serviços realizados nos departamentos municipais.

11.8 Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4 Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

12.5 Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a vaga, que somente será preenchida a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, após a escolha objetiva dos credenciados.

13.1.1 A divisão da demanda deverá ser realizada publicamente, em dia e horário pré-definidos.

13.1.2 O credenciado que não assinar o contrato no prazo de até 03 dias úteis perderá a vaga, salvo justificativa, aceita.

13.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

13.3 Documentos sem validade expressam serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município;

14.8 A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 A vigência do futuro contrato, derivado do processo o processo de inexigibilidade, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

15.3 A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada, notificando o credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 10 dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1 Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

16.2 Locar o material de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços

16.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as **NORMAS ÉTICAS E TÉCNICAS** aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

16.4 Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.

16.5 Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.

16.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

16.7 Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.

16.8 Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.

16.9 Observar as normas de segurança do trabalho.

16.10 A credenciada deverá comprovar, a cada medição e pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar à credenciadas condições para a fiel execução do objeto Credenciado;

17.2 Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

17.3 Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

17.5 Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital;

17.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto;

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Ipiacu, de acordo com o BM – boletim de medição (mensal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado;

18.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a Prefeitura Municipal de Ipiacu – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável;

18.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao Credenciado;

18.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social;

18.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

18.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

18.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;

19.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos: a) abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

19.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

19.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

19.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

19.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante a realização dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.3 O município fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

21.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento vigorará inicialmente por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência máxima decenal, e ficará aberto permanentemente, até que seja anulado, revogado, ou que cesse a vigência decenal.

21.2 O processo deverá ser republicado ao término de 06 (seis) meses, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão para a distribuição objetiva das vagas.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

22.4 Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio oficial do município de Ipiacu www.ipiacu.mg.gov.br.

22.7 O aviso do edital será publicado no jornal de grande circulação regional intitulado como Gazeta do Pontal, no Diário Oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Ipiacu, www.ipiacu.mg.gov.br (na aba de licitações e contratos administrativos).

23. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

23.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo IV - Indicação de aparelhamento e equipe técnica mínima que prestará o serviço;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Descrições Detalhadas dos Serviços.

23.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Capinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Ipiacu-MG, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

Anna Julia Borges Rezende
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA —
MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG**

Ipiacu – MG, 10 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Categoria ETP: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública na rede elétrica — Município de Ipiacu/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente procedimento administrativo tem como objetivo garantir a continuidade, segurança, eficiência e qualidade do serviço de iluminação pública do Município, reduzindo tempo de indisponibilidade, minimizando riscos à população e promovendo eficiência energética por meio da manutenção adequada, substituição por tecnologias eficientes (LED) e gestão adequada de resíduos eletroeletrônico.

2.1 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço de iluminação pública do Município de Ipiacu/MG, essencial à segurança, mobilidade e bem-estar da população. O sistema municipal, com cerca de 671 pontos de iluminação, demanda manutenções preventivas e corretivas constantes na rede elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Nos últimos 12 meses, registrou-se média de duas ocorrências por ponto, evidenciando a demanda contínua e imprevisível dos serviços. Diante disso, o credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como a forma mais eficiente e vantajosa de contratação, garantindo agilidade, cobertura integral e resposta imediata às ocorrências, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	NOME DO RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Governo	Lissandra Patrícia Alves Alcântara

4. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Com base nos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, foram apresentados para a elaboração do documento a presença dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, demonstrando o interesse da secretaria demandante a respeito do processo. Todos os documentos em questão estão anexados ao processo.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas anteriormente para a realização do processo cujo objetivo é a contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para atender às necessidades da administração municipal na manutenção e execução de serviços na zona urbana e rural do Município de Ipiacu/MG, podemos apresentar as seguintes hipóteses de requisitos necessários:

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- Apresentar atos constitutivos atualizados, devidamente registrados;
- Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista junto à Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigido nos arts. 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovar capacidade técnica para a locação de equipamentos e maquinários, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados, observadas as normas técnicas pertinentes.
- Comprovação de execução prévia de serviços equivalentes.

5.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Comprometer-se a disponibilizar equipe e materiais necessários à execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração Municipal;
- Garantir o atendimento em tempo hábil às demandas das diversas Secretarias do Município de Ipiacu/MG;
- Manter atualizados seus dados de contato, a fim de possibilitar pronta comunicação com a Administração.

5.4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Aceitar as condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento;
- Concordar com os valores de referência ou tabelas previamente fixadas pela Administração, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- Estar ciente de que não será permitido o subcontratamento, salvo autorização expressa da Administração, conforme parágrafo único, inciso V, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Observar todas as normas de segurança do trabalho e responsabilidades trabalhistas decorrentes da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A forma de contratação por credenciamento foi escolhida por se mostrar a mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal quanto à prestação contínua dos serviços de manutenção da iluminação pública, com interferência na rede elétrica.

O credenciamento, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como procedimento auxiliar da licitação que permite a contratação de múltiplos prestadores de serviços não exclusivos, assegurando a participação de todos os interessados que comprovem o atendimento às condições exigidas no edital. Essa modalidade é especialmente indicada quando a natureza do serviço exige atendimento descentralizado, frequente e imprevisível, características presentes na manutenção do sistema de iluminação pública.

Por meio do credenciamento, o Município poderá contar com diversas empresas habilitadas simultaneamente, possibilitando a distribuição das demandas conforme a urgência, localização e disponibilidade operacional, garantindo celeridade na execução dos serviços, redução do tempo de resposta às ocorrências emergenciais e melhor cobertura do território municipal.

Além disso, essa forma de contratação assegura a isonomia entre os interessados, amplia a competitividade, e contribui para a economicidade e continuidade do serviço público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a adoção do credenciamento representa a solução mais adequada ao interesse público, assegurando que o Município de Ipiacu/MG disponha de estrutura técnica e operacional suficiente para a manutenção eficiente, segura e contínua do sistema de iluminação pública municipal.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

A estimativa da demanda foi definida com base no levantamento atualizado do parque de iluminação pública do Município de Ipiacu/MG, que atualmente conta com aproximadamente 671 (seiscentos e setenta e um) pontos instalados em vias públicas, praças e demais logradouros. A projeção considera ainda os registros operacionais do exercício anterior, que demonstraram a necessidade média de duas intervenções por ponto ao ano, abrangendo tanto serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto ocorrências emergenciais decorrentes de falhas, rompimentos de cabos, substituição de componentes e interferências vegetais na rede elétrica.

Com base nesses parâmetros, estima-se um total anual aproximado de 4.000 (quatro mil) ocorrências, distribuídas entre as diversas modalidades de serviços, como troca de lâmpadas, reatores, relés e luminárias, reperfilamento e supressão de fios danificados, além de poda de árvores com interferência na rede de iluminação pública.

Os quantitativos ora apresentados possuem caráter estimativo e orientativo, destinados à formação do preço de referência e ao planejamento técnico-operacional da execução, podendo ser ajustados conforme as demandas efetivas verificadas ao longo da vigência contratual e conforme atualização futura do inventário georreferenciado do sistema.

Essa estimativa reflete, portanto, a real necessidade do Município, baseada em dados concretos do exercício anterior e nas condições atuais da rede, garantindo a manutenção contínua, segura e eficiente do sistema de iluminação pública e a prestação adequada do serviço essencial à população de Ipiacu/MG.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso I, e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto, visando à economicidade e à ampliação da competitividade, desde que não comprometa a execução do contrato.

Considerando a natureza contínua, descentralizada e variável dos serviços de manutenção da iluminação pública, não se aplica o parcelamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

contratação. A opção pelo credenciamento de empresas especializadas já contempla a divisão natural da execução entre diversos prestadores, conforme a demanda, localização e disponibilidade operacional, garantindo atendimento simultâneo e eficiente em todo o território do Município de Ipiacu/MG.

O objeto apresenta características técnicas homogêneas, envolvendo atividades de mesma natureza e complexidade, o que torna desnecessário o fracionamento em lotes ou parcelas. O fracionamento, neste caso, poderia prejudicar a padronização dos serviços, comprometer a segurança operacional e dificultar o controle e a fiscalização das execuções, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma unificada, por meio de credenciamento de empresas aptas, assegurando a ampla participação de interessados, a isonomia entre os prestadores e a eficiência administrativa, com distribuição dos serviços conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Ipiacu/MG pretende alcançar a manutenção contínua, eficiente e segura do sistema de iluminação pública, garantindo melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e assegurando o funcionamento pleno e ininterrupto dos 671 pontos de iluminação instalados no território municipal.

Entre os resultados esperados, destacam-se a redução do tempo de resposta às ocorrências, a diminuição de pontos apagados e a padronização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, assegurando eficiência energética, segurança pública, conforto visual e valorização dos espaços urbanos.

A contratação também busca proporcionar agilidade no atendimento às demandas emergenciais, melhorar o controle e a rastreabilidade dos serviços executados, e garantir que todas as intervenções sejam realizadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

conformidade com as normas técnicas da ANEEL e da ABNT, contribuindo para a sustentabilidade e modernização da rede de iluminação pública municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos envolvem não apenas a manutenção da infraestrutura existente, mas também o aperfeiçoamento da gestão do serviço público de iluminação, fortalecendo a eficiência administrativa e promovendo maior segurança e bem-estar à população de Ipiacu/MG.

11 - MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionário excessivo no Credenciamento	Médio	Baixa
Credenciamento deserta ou com lote deserto	Baixo	Alto
Credenciamento se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa contratada em executar o contrato	Baixa	Baixa
Falência da empresa contratada	Baixa	Baixa
Indisponibilidade dos serviços	Baixa	Baixa
Deterioração dos equipamentos Município.	Não se aplica	Não se aplica
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Não se aplica	Não se aplica
Falta de mecanismos objetivos de avaliação	Baixa	Baixa

Ademais conforme entendimento do TCU "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS/INSERÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, jurídica e administrativa, declara-se viável a realização da contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, incluindo reperfilamento de fios, supressão de cabos e poda de árvores com interferência na rede elétrica, no âmbito do Município de Ipiacu/MG.

A opção pelo credenciamento mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores, de forma não exclusiva, garantindo celeridade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais.

O levantamento da demanda, com base no inventário de 671 pontos de iluminação e nas ocorrências registradas no exercício anterior, demonstra a necessidade real e permanente de manutenção do sistema, o que reforça a pertinência e a viabilidade da contratação. Além disso, o modelo adotado possibilita melhor cobertura territorial, redução de custos operacionais, resposta rápida às ocorrências e maior controle e padronização dos serviços executados.

Dessa forma, a contratação proposta é plenamente viável, atende ao interesse público e contribui para a eficiência administrativa, segurança urbana e qualidade dos serviços prestados à população de Ipiacu/MG, observando integralmente os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a presente contratação é considerada plenamente viável, estando a Administração apta a prosseguir com o processo licitatório por meio de credenciamento, garantindo a adequada execução dos serviços públicos municipais.

INTEGRANTE TÉCNICO

INTEGRANTE REQUISITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Jayson David da Silva Santos
Matrícula: 1001924

Ipiacu-MG, 10 de novembro de 2025

Lissandra Patrícia Alves Alcântara
Matrícula: 1001915

Ipiacu-MG, 10 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG

DD. SR.

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA

A Secretária Municipal de Governo, no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público, vem requerer de Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG**, com permissividade do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.956/2023 e documentos técnicos e apurações de preços anexos, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, quando convocados, atendendo as necessidades do Município, conforme justificativas devidamente detalhadas e justificadas no Termo de Referência anexo.

REQUER CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Item	Descrição do item	Un.	Qtde. anual	Valor por Un.	Valor total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação: inspeção, diagnóstico, substituição de lâmpadas (incluindo LED), reatores, soquetes, suportes, braçadeiras, parafusos; reparos em colunas e braços; limpeza e verificação de conexões; pequenos reparos nas caixas de passagens; testes funcionais. Inclui deslocamento, mão de obra, EPIs e registro fotográfico.	SV	4.000	R\$370,38	R\$1.481.520,00

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de valor total de **R\$ 1.481.520,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais)**.

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Requeremos, portanto, autorização para contratação do objeto, mediante:

- (x) Processo licitatório na modalidade:
- (x) Inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Público.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a compra pública se enquadra na previsão da Lei para a:

Realização de Processo Administrativo na Modalidade de **CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO**, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, sujeitamos o Termo de Referência a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, entendendo devido, autorize a futura eventual credenciamento de empresa para prestação de serviço, ratificando as razões apresentadas e determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos para a formalização de Processo Administrativo na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**, com o cumprimento de todas as exigências legais.

Nesses termos
Pede deferimento.

Lissandra Patrícia Alves Alcântara
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG**, em conformidade com as necessidades apresentadas pelos departamentos municipais.

1.2 As quantidades estimadas para a realização dos serviços foram definidas com base no histórico de necessidade do município nos últimos 12 (doze) meses, sendo o parâmetro estabelecido abaixo:

Item	Descrição do item	Un.	Qtde. anual	Valor por Un.	Valor total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação: inspeção, diagnóstico, substituição de lâmpadas (incluindo LED), reatores, soquetes, suportes, braçadeiras, parafusos; reparos em colunas e braços; limpeza e verificação de conexões; pequenos reparos nas caixas de passagens; testes funcionais. Inclui deslocamento, mão de obra, EPIs e registro fotográfico.	SV	4.000	R\$370,38	R\$1.481.520,00

1.3. O preço de Referência mais vantajoso identificado na cesta de preços anexa ao processo corresponde ao valor de: **R\$370,38 (trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos)**, sendo este o **MENOR VALOR** atribuído à prestação de serviços equivalentes, enfatizando o princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.4. O credenciado receberá, exclusivamente, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a necessidade administrativa indicada pela Secretária Municipal de Governo, sendo a seleção do fornecedor a prestar os serviços em caso de mais de um credenciado por meio de **ROTATIVIDADE DOS SERVIÇOS**.

1.4 A quantidade definida no objeto da contratação foi estabelecida de forma a assegurar a suficiência no atendimento às demandas ordinárias e emergenciais da **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Considerou-se, para tanto, o histórico de serviços realizados em exercícios anteriores, bem como a diversidade das solicitações rotineiras.

1.5 As quantidades descritas neste Termo de Referência são meramente estimativas e não representam compromissos futuros para o Município. Portanto, não podem ser exigidas nem consideradas para fins de pagamento mínimo. As quantidades poderão ser alteradas conforme as necessidades da Rede Pública, sem que isso gere direito a qualquer indenização à credenciada.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVAS APLICÁVEIS

2.1 Para formulação deste termo de referência e processo administrativo foram utilizadas as seguintes normativas:

2.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2 Decreto Municipal nº 1.956/2023 (métodos e requisitos locais);

2.1.3 Normas Regulamentadoras: NR-10 (instalações e serviços em eletricidade), NR-35 (trabalho em altura), NR-12, NR-33 quando aplicável;

2.1.4 Normas técnicas ABNT e Inmetro aplicáveis a luminárias, cabeamento e equipamentos; Legislação ambiental sobre gestão de resíduos sólidos e eletroeletrônicos;

2.1.5 Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — no tratamento de imagens/dados;

2.1.6 Demais normativos setoriais e orientações da concessionária distribuidora (CEMIG).

3.0 FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de serviços de forma não exclusiva, quando a Administração Pública necessitar de múltiplos prestadores para execução de atividades de mesma natureza e complexidade técnica. Tal instrumento assegura a igualdade de condições entre os interessados que atendam aos requisitos definidos, permitindo ao Poder Público dispor de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas conforme a necessidade e disponibilidade operacional, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios que regem as contratações públicas, como a isonomia, a competitividade, a economicidade e o julgamento objetivo. A adoção do credenciamento justifica-se, portanto, como medida que promove transparência, lisura, ampliação da concorrência e eficiência administrativa, em consonância com o interesse público.

No âmbito do Município de Ipiacu/MG, a gestão e manutenção do sistema de iluminação pública são responsabilidades diretas do Poder Executivo, compreendendo a operação, conservação e substituição de componentes como lâmpadas, luminárias, braços, relés, reatores, condutores e demais equipamentos. O sistema de iluminação pública constitui serviço essencial, indispensável à segurança da população, à mobilidade urbana e ao bem-estar coletivo, razão pela qual deve ser mantido em condições plenas de funcionamento, eficiência energética e segurança.

Considerando a grande quantidade de pontos de iluminação distribuídos pelo território municipal, torna-se imprescindível assegurar a execução contínua e eficiente de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Tais serviços visam não apenas preservar o funcionamento do sistema, mas também prevenir acidentes, evitar interrupções no fornecimento de energia e garantir a integridade dos equipamentos públicos e particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

A contratação de empresas especializadas, por meio de credenciamento, mostra-se a forma mais adequada e vantajosa para o Município, uma vez que permite maior agilidade na execução dos serviços, otimiza o tempo de resposta às ocorrências e possibilita a distribuição eficiente das demandas, conforme a localização e a disponibilidade das empresas credenciadas. Essa sistemática assegura ainda a padronização das intervenções, o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de garantir que as atividades sejam realizadas por profissionais capacitados e devidamente equipados.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público de iluminação, contribuindo para a segurança, a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano do Município de Ipiacu/MG, em estrita observância aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo.

3.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi elaborada com base na demanda histórica registrada nos últimos 12 (doze) meses e no quantitativo de pontos de iluminação pública existentes no Município de Ipiacu/MG, atualmente estimados em aproximadamente 671 (seiscentos e setenta e um) pontos distribuídos em vias urbanas, praças e demais logradouros públicos.

Durante o referido período, o setor responsável pelo gerenciamento da iluminação pública constatou a ocorrência média de duas intervenções por ponto ao ano, abrangendo tanto serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto atendimentos emergenciais relacionados a falhas, substituição de componentes, quedas de fiação e interferências vegetais. Assim, estima-se um volume anual aproximado de 2.000 (duas mil) ocorrências, considerando a necessidade de reposição de equipamentos e a realização de serviços diversos ao longo do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Além da análise histórica, o dimensionamento também leva em conta fatores sazonais e operacionais, como o aumento de demandas durante períodos chuvosos, em que se intensificam os chamados emergenciais decorrentes de rompimento de cabos, curto-circuitos e danos por descargas elétricas, bem como a necessidade periódica de poda de árvores com interferência na rede elétrica, para prevenir interrupções e garantir a segurança pública.

Dessa forma, o quantitativo estimado reflete uma projeção realista e coerente com o histórico operacional e as características do sistema municipal de iluminação pública, devendo servir de referência para formação do preço e planejamento dos serviços, sem prejuízo de posterior adequação em função do inventário georreferenciado e das demandas efetivamente registradas durante a execução contratual.

Por tratar-se de credenciamento, os quantitativos estimam o volume global de atendimentos, permitindo que várias empresas credenciadas executem os serviços conforme a necessidade da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 O preço de referência da presente contratação foi definido com base na pesquisa de preços/orçamentos anexo.

4.2 A pesquisa de preços/orçamentos supracitada atendeu aos parâmetros do Decreto Municipal nº 1.956/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, para a aferição do preço de mercado e os valores praticados pelo poder público.

5. REQUISITOS PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Não emprega menor.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ART/RRT do responsável técnico; atestados de capacidade técnica (mínimo 1 por item de maior complexidade, preferencialmente emitidos por pessoa jurídica de direito público) em nome do responsável técnico ou em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

empresa; relação de equipamentos e frota com comprovação; comprovação de capacitação em NR-10 e NR-35 dos trabalhadores designados.

5.3.1 EXPERIÊNCIA

a) Comprovação de execução prévia de serviços equivalentes.

5.3.2 CAPACIDADES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS

a) Veículo com cesta elevatória (capacidade e isenção/atestados), ferramentas de diagnóstico, equipamentos isolados, kits de primeiros socorros, equipamentos de proteção coletiva e individual calibrados e em conformidade.

1. Segurança do trabalho, meio ambiente e LGPD

5.3.3 SEGURANÇA

1. Cumprimento integral NR-10, NR-35; planos de trabalho e análise de risco documentados; treinamentos periódicos e com comprovação; uso obrigatório de EPIs; controle de acesso às áreas de intervenção e sinalização.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

a) A empresa credenciada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter a sua proposta aceita, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do serviço.

b) O credenciado será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo município de Ipiacu, laudos de análise do serviço apresentado, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre a qualidade do produto.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados e consequente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, e o serviço não será pago.
- d) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- e) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.
- f) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços diversos do contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de valor total de **R\$1.481.520,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais).**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta contratação são oriundos recursos próprios do Município, e correrão por conta das:

- Ficha: 096; Fonte: 1.500;
- Ficha: 097; Fonte: 1.751;

Sendo estas, para o exercício de 2025 e as correspondentes no exercício vindouro.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Cláusulas de obrigações da prestadora de serviços:

- a) A Contratada obriga-se a prestar os serviços, somente mediante expedição de ordem de serviço expedida pelo Departamento de Compras do Município de Ipiacu/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- b) A Contratada terá que fornecer as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- c) Os serviços serão pagos conforme medição apresentada ao departamento de compras.
- d) Todos os insumos produzidos pela empresa deverão ser removidos e transportados ao seu destino por conta da contratada sem ônus a contratante.
- e) Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será aceito para fins de pagamento.
- f) Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- g) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- k) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

m) O objeto desta licitação deverá ser iniciado em 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão do pedido expedido pelo departamento competente, podendo a contratante solicitar os serviços a qualquer hora e momento;

10.2 As sanções contratuais estão previstas no edital, padronizadas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 Após a assinatura do contrato de credenciamento, o gestor do contrato convocará o credenciado para uma reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5 O fiscal técnico do credenciamento acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7 O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

11.9 O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

11.10 O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.12 O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13 O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

11.14 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.15 O fiscal administrativo do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

11.16. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final periódico, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

12.1 A **FISCALIZAÇÃO** do presente credenciamento caberá ao Servidor Jayson David da Silva Santos, lotado no cargo de Encarregado dos Serviços Urbanos.

12.2 A **GESTÃO DO CONTRATO** do presente credenciamento ficará a cargo do Gestor de Contratos Municipal, atualmente a Sr. Gilberto Maurício Bezerra Neto da Silva.

12.3 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato de credenciamento, após expedição da ordem da prestação do serviço, que indicará a quantidade e descrição dos serviços a serem prestados por cada profissional.
- b) A ordem de Serviço será enviada à contratada por e-mail, devendo o meio de contato ser informado a Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail compras@ipiacu.mg.gov.br.
- c) Caberá ao credenciado possuir os equipamentos/ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

aparelhamento e outros, eventualmente necessários para a prestação do serviço.

d) O controle dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Governo, a qual determinará os serviços de acordo a rotatividade através da necessidade da prestação dos serviços, conforme a demanda de cada secretaria e os recursos disponíveis.

d) A entrega dos relatórios resumidos dos atendimentos realizados deverá ser feita por e-mail, através do endereço compras@ipiacu.mg.gov.br.

e) As despesas com profissionais, o material necessário para execução do serviço, embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus decorrentes do fornecimento, serão custeadas pela Contratada.

f) O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Governo, mediante autorização com a especificação e quantidade de atendimentos a serem executados, expedida por servidor do setor de Controle e Avaliação, responsável pelo acompanhamento do objeto contratual, e o prazo de entrega dos relatórios resumidos dos atendimentos não será superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da realização da sessão.

g) A empresa deverá apresentar mensalmente de forma detalhada, a devida prestação de contas acerca dos serviços realizados, mediante relatório pontuando o quadro de evolução dos serviços prestados, sendo que as faturas serão acompanhadas das contas individualizadas, bem como as respectivas notas fiscais discriminadas e anexadas à primeira via de autorização de serviço e/ou documento similar, a qual deverá conter: descrição dos serviços prestados, nome do profissional que executou e o valor previamente definido para o serviço.

h) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão prestados no Município de Ipiacu - MG.

14.2 O local e o horário da prestação do serviço poderão variar, de acordo com a necessidade pública, sem que isso caracterize desvio contratual, devendo haver comunicação prévia por parte do prestador.

14.3 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Ipiacu, mediante depósito na conta bancária do credenciado, de acordo com o com o BM – boletim de medição, que especificará as sessões realizadas.

14.4 No caso da não apresentação da documentação de pagamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.5 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.6 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada no credenciamento.

14.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar o serviço para qual foi credenciado com a qualidade mínima exigida;

15. LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

15.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

16. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será liberado até o 10º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

16.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, aplicável, se for o caso.

16.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, preparatório para a inexigibilidade de licitação.

17.2 Uma vez convocados, prestarão os serviços por demanda, mediante solicitação da Administração Pública, que repassará a quantidade de serviços para cada fornecedor de acordo com a sendo a seleção do fornecedor por meio de rotatividade através da necessidade da prestação dos serviços, conforme a demanda de cada secretaria.

18. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

18.1 O preço foi estabelecido pela administração, a partir de pesquisas de mercado, na forma do Decreto Municipal que regulamenta a aplicação de Lei de Licitações no âmbito do Município de Ipiacu.

18.2 O interessado no credenciamento deverá declarar que aceita os preços propostos pela Administração e as condições para a prestação de serviços propostos.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1 O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará ao credenciado, dependendo da gravidade ou do dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

20. REAJUSTE

20.1 O contratado derivado do credenciamento poderá ser atualizado, após o interregno de 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado ou recomposto a qualquer momento, mediante comprovação das condições do mercado.

Lissandra Patrícia Alves Alcântara
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO III

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA**

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipiacu

Referência: Credenciamento nº ____/2025

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver): xxxxxxxxxxx.

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para fornecimento de:

ASSINALAR OS ITENS QUE DESEJA SE CREDENCIAR	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
()	DESCREVER AQUI AS LOCAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM QUE DESEJA CREDENCIAR.		R\$

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos itens para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita fornecer os itens para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Ipiacu/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 8) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 10) QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV

TERMO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO - TSC

(Será preenchido pelo Agente de Contratação)

Chamada Pública para Credenciamento nº ____/2025, Processo nº ____/2025

CRENCIANTE

Município de Ipiacu – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Milton Campos, nº 344, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.259/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 105.904.356-47, RG nº MG-13.028.832 SSP/MG, residente e domiciliado na Milton Campos, nº 344, Centro, em Ipiacu/MG.

CRENCIADO

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua....., no município -....., CEP , legalmente inscrita no CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo proprietário Sr., inscrito no CPF nº....., RG nº SSP/....., representante legal da pessoa jurídica, a qual é adjudicatária do objeto licitado no processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 O objeto do presente, é o credenciamento da pessoa jurídica acima especificada, para o fornecimento de, uma vez que apresentou toda a documentação exigida, estando Pré-Qualificada para o fornecimento, devendo ser observadas as sub-cláusulas abaixo:

1.1.1 Será realizado processo de inexigibilidade, para a convocação dos credenciados habilitados.

1.1.2 É responsabilidade do credenciado atualizar o e-mail e o número de telefone, constantemente, junto ao setor de licitações, pois as convocações serão realizadas por esses meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.1.3 O credenciamento vigorará por 60 meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, ficando aberto permanentemente, na forma da lei, enquanto vigor.

Local, Data

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO V

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OPERACIONAL)

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que [a empresa em “negrito”], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, domiciliada/estabelecida na Rua....., nº, Bairro, na cidade de, Estado de, forneceu à [nome da empresa contratante, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, o objeto [descrição do objeto]. Registramos, ainda, que na execução do objeto a empresa cumpriu fielmente suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Contratante:

Telefone:

Site/e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's:

Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas

À Prefeitura Municipal de Ipiaçu Chamada Pública Nº ____/2025 Processo Nº ____/2025 A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima. DECLARA AINDA que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG.

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Por ser a expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta empresa,
firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo